

AVISO DE RETIFICAÇÃO

TEX ESPÉCIE: Aviso de retificação. PROCESSO: 59540.001393/2023-17, referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 4.0008.00/2025, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales dos Rios São Francisco e Parnaíba - CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0005-50 e a empresa CPM Construtora Ltda., CNPJ nº 05.545.366/0001-60. OBJETO: No D.O.U., Seção 3, nº 111 de 17/06/2026, Pág. 233. Onde se lê: " Readequação da Planilha Orçamentária com supressão de R\$ 271.535,88 (duzentos e setenta e um mil quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), equivalente ao percentual de 14,22% do valor inicial e acréscimo de R\$ 279.496,60 (duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), equivalente ao percentual de 14,63%, resultando na alteração do valor contratual de 1.910.000,00 (um milhão novecentos e dez mil reais) para R\$ 1.909.730,00 (um milhão novecentos e nove mil setecentos e trinta reais); Prorrogação do prazo de execução dos serviços em 90 dias, passando o fim da execução para 26/08/2026; Aprovação do novo Cronograma físico-financeiro; e, ratificar as demais cláusulas e condições estabelecidas do contrato." Leia-se: "readequação da Planilha Orçamentária com supressão de R\$ 279.766,67 (duzentos e setenta e nove mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), equivalente ao percentual de 14,64% do valor inicial e acréscimo de R\$ 279.496,67 (duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), equivalente ao percentual de 14,63%, resultando na alteração do valor contratual de 1.910.000,00 (um milhão novecentos e dez mil reais) para R\$ 1.909.730,00 (um milhão novecentos e nove mil setecentos e trinta reais); Prorrogação do prazo de execução dos serviços em 90 dias, passando o fim da execução para 26/08/2026; e, ratificar as demais cláusulas e condições estabelecidas do contrato." DATA: 01/07/2026.

JOCIMÁRIO DIAS DOS SANTOS
Superintendente Regional

6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - JUAZEIRO/BA

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO: 59560.000104/2026-69

ESPÉCIE: Resultado de Julgamento de Licitação. A CODEVASF 6ª superintendência Regional comunica os interessados que Homologou o Resultado de Julgamento do Edital nº 90002/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia de apoio a fiscalização de contratos, convênios e termos de compromissos na área de hidrogeologia de poços, serviços não continuados e com dedicação exclusiva de mão-de-obra, nos municípios da área de atuação da 6ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado da Bahia, através da Resolução nº 740 de 01 de julho de 2026 da Diretoria Executiva; Adjudicando os serviços a seguinte empresa: TOTAL VISION ENGENHARIA E SERVIÇOS CNPJ Nº 13.467.320/0001-06 no valor global de R\$ 3.298.498,65. ASSINA: PAULO ANTONIO NUNES RANGEL DE LIMA - Superintendente da 6ª Superintendência Regional da CODEVASF. DATA: 03/07/2026.

PAULO ANTONIO NUNES RANGEL DE LIMA
Superintendente

7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - TERESINA/PI

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO: 59570.000384/2026-96-e.

ESPÉCIE: Termo de Doação nº 07.0063.00/2026. DOADOR: CODEVASF, CNPJ: 00.399.857/0025-01, DONATÁRIO: Prefeitura Municipal de PORTO PI, CNPJ: 06.554.414/0001-49, com sede em Avenida Presidente Vargas 212, Centro, Porto - PI. OBJETO: Doação de 30 (trinta) Caixas d'água de polietileno de 500 litros com tampa, R\$ 124,52 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos); pertencentes ao acervo patrimonial da CODEVASF; avaliados no valor total de R\$ 3.735,60. DATA DE ASSINATURA: 30/06/2026. SIGNATÁRIOS: ANDERSON OLIVEIRA SILVA, matrícula 1272004, Superintendente Regional da 7ª Superintendência Regional; Aluizio Moreira Vaz, Prefeito Municipal.

8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - SÃO LUÍS/MA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 8.0031.00/2026. CONCEDENTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CURURUPU - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.733.472/0001-77. PROCESSO nº 59580.000325/2026-07-e. OBJETO: Recuperação de estradas vicinais no Município de Cururupu/MA. O valor total do convênio é de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), sendo o valor de R\$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais) correspondentes à participação financeira da Concedente CODEVASF, correndo as despesas à conta do Programa de Trabalho nº 15.244.2317.00SX.0021 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Maranhão, PTRES 262559, consoante a Nota de Empenho nº 2026NE4, emitida em 26/05/2026, e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referentes à contrapartida financeira do Conveniente. A discriminação do objeto consta no item 2.1 do Convênio nº 8.0031.00/2026 (Peça 35 do PROCESSO nº 59580.000325/2026-07-e). Conforme autorizado pelo Comitê de Gestão Executiva da 8ª Superintendência Regional, expressa na Resolução Regional nº 106, de 22 de maio de 2026. DATA DE ASSINATURA: 30/06/2026. ASSINAM: CLÓVIS LUÍS PAZ OLIVEIRA, Superintendente Regional da Codevasf-8ª/SR e ALDO LUÍS BORGES LOPES - Prefeito do Município de Cururupu/MA. ASS CLÓVIS LUÍS PAZ OLIVEIRA
CAR Superintendente Regional da Codevasf

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Doação de Bens Móveis nº 08.0119.00/2026 que faz a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF em favor da Prefeitura Municipal de Codó - MA. Processo nº 59580.000488/2026-81-e. Bem avaliado no valor total de R\$ 515.610,00 (quinhentos e quinze mil e seiscentos e dez reais): a) 1 (um) Caminhão - Cabine simples, carroceria tanque pipa capacidade máxima 9.000 litros, potência 186 cv, combustível diesel, direção hidráulica, cor branca, tombamento: 403.296-6, Placa: UJQ3A58, Chassi nº 9BM951501TB462299. Autorizado conforme a Resolução Regional nº 174 do Comitê de Gestão Executiva da 8ª Superintendência Regional, datada em 24 de junho de 2026, de acordo com o art. 29, XVII, da Lei nº 13.303/2016. DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026. ASSINAM: Clóvis Luís Paz Oliveira, Superintendente Regional da 8ª/SR - CODEVASF e Francisco Carlos de Oliveira - Prefeito. ASS Clóvis Luís Paz Oliveira
CAR Superintendente Regional da CODEVASF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ESPÉCIE: Notificação para apresentação de defesa prévia, referente ao Contrato nº 8.0002.00/2025. Considerando que já se esgotaram as tentativas de encaminhamento da Notificação nº 001/CT. nº 8.0002.00/2025 - 8ª GRD/UEP à empresa MCS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (peça 411 - Processo 59580.000131/2025-12-e), realiza-se a notificação por edital nos termos a seguir: Senhor Representante, JADER VASCONCELOS DE MENEZES (MCS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA), A Codevasf, neste ato representada por Davi Brito dos Santos vem NOTIFICAR à MCS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ nº 14.657.562/0001-17, já qualificada no Contrato nº 8.0002.00/2025, acerca dos seguintes fatos: Foi identificada a existência de pendência em nome da empresa contratada junto ao Cadin, caracterizando irregularidade fiscal na esfera federal, embora a mesma se encontre regular no SICAF. Diante desse cenário, a Assessoria Jurídica destacou que a existência de registro no Cadin constitui impedimento

legal para a celebração de contratos e formalização de termos aditivos que envolvam desembolso de recursos públicos. Assim, em razão da irregularidade constatada, restou inviabilizada a formalização do termo aditivo pretendido, sendo orientado o encaminhamento de comunicação à contratada para ciência do impedimento e eventual regularização de sua situação fiscal. A empresa foi notificada por meio do (Comunicado nº 001/8000200/2025), o qual não foi respondido pela empresa, para que, caso haja interesse na continuidade da relação contratual, apresente documentação regularizada ou justifique a não regularização. Referência Editalícias Legal: Cláusula terceira, item 3.10, do Contrato nº 8.0002.00/2025. SANÇÃO CORRELATAS: (8.3. Nos casos de atrasos na execução de serviços descritos no cronograma físico do objeto ou de não atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo: Graus de Penalidade: Grau 1 - multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso; Grau 2 - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia; Grau 3 -multa de 0,2% por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período; Grau 4 - multa de 0,2% por dia sobre o valor contratual atualizado. Além da rescisão do contrato.) Assim, fica a empresa informada para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida a Clóvis Luís Paz Oliveira, no endereço Avenida Senador Vitorino Freire, nº 48, bairro Areinha, CEP: 65030-015, São Luís - MA, tendo em vista a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, bem como a legislação correlata. Por oportuno, informo que os autos do processo administrativo nº 59580.000131/2025-12 encontra-se à disposição para vista do interessado.

CLÓVIS LUÍS PAZ OLIVEIRA
Superintendente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ESPÉCIE: Prestação de contas do convênio nº 8.0147.00/2023 (Transferegov 941737/2023). Considerando que já se esgotaram as tentativas de encaminhamento do Ofício nº 476/2026 - 8ª/SR à empresa CONSTRUÇÕES E COMERCIO LUPA LTDA (peça 24 - processo 59580.000368/2026-84-e), realiza-se a notificação por edital nos termos a seguir: Senhora Representante, MARIA PAULA NEVES MENDES LOBATO (CONSTRUÇÕES E COMERCIO LUPA LTDA), Reportamo-nos ao convênio nº 8.0147.00/2023 (Transferegov 941737/2023), celebrado com o município de Santa Helena/MA, cujo objeto é a recuperação de estradas vicinais no referido município, no valor total de R\$ 1.435.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta e cinco mil reais). A esse respeito, informamos que após análise técnica e financeira da prestação de contas final do convênio em epígrafe, foram verificadas pendências de ordem técnica, conforme descrito nos Pareceres Conclusivo n.º 16/2026 - 8ª/GRD/UEP, Parecer Financeiro Final - n.º 25/2026 - T.M.A.S - 8ª/GRG/UCB, Parecer Técnico n.º 43/2026 - 8ª/GRD/UEP e no Relatório de Acompanhamento e Empreendimento (RAE), cópias anexadas. Ademais, verificou-se que a execução da obra ficou a cargo da empresa CONSTRUÇÕES E COMERCIO LUPA LTDA, CNPJ sob o nº 09.260.920/0001-13, por meio de contrato firmado com a referida municipalidade. Dessa forma, em homenagem ao princípio da ampla defesa e contraditório, assegurados pelo Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e em consonância com o acórdão do TCU 1287/2011 - Segunda Câmara, o qual dispõe que: "A emissão de nota fiscal sem a correspondente prestação dos serviços de execução das obras pactuadas no convênio implica na responsabilização solidária da empresa contratada e emissora do documento fiscal pelo débito imputado ao gestor público, a teor do disposto no art. 16, § 2º, da Lei 8.443/1993." NOTIFICAMOS V. Sa. para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar informações, justificativas, ou devolver o montante de R\$ 137.975,21 (cento e trinta e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), devidamente corrigido a partir da data de liberação dos recursos. O valor citado acima é decorrente da seguinte irregularidade: EXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO DA TRANSFERÊNCIA. Informamos que, conforme o Art. 57, §5º, da Portaria Interministerial 424/2016, em caso de continuidade das inconsistências apontadas, será realizada a instauração de Tomada de Contas Especial. Por fim, comunicamos que, após o decurso do prazo estipulado neste ofício, sem que haja saneamento das pendências apontadas na prestação de contas final do convênio, a concedente procederá, de ofício, ao envio de comunicação aos Ministérios Públicos Federal e Estadual, bem como ao Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento, conforme determina o Art. 58 e Art. 59, § 9º da portaria mencionada, que possui a seguinte redação: Art. 58. O concedente deverá comunicar os Ministérios Públicos Federal e Estadual e à Advocacia-Geral da União quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa. Art. 59. O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida nesta Portaria estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte: (...) § 9º Os convenientes deverão ser notificados previamente sobre as irregularidades apontadas, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

CLÓVIS LUÍS PAZ OLIVEIRA
Superintendente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prestação de contas do convênio nº 8.0147.00/2023 (Transferegov 941737/2023). Considerando que já se esgotaram as tentativas de encaminhamento do Ofício nº 475/2026 - 8ª/SR à empresa J. M. EMPREENDIMENTOS LTDA (peça 22 - processo 59580.000368/2026-84-e), realiza-se a notificação por edital nos termos a seguir: Senhora Representante, JEANE DE FATIMA CASTRO SILVA (ALPHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA), Reportamo-nos ao convênio nº 8.0147.00/2023 (Transferegov 941737/2023), celebrado com o município de Santa Helena/MA, cujo objeto é a recuperação de estradas vicinais no referido município, no valor total de R\$ 1.435.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta e cinco mil reais). A esse respeito, informamos que após análise técnica e financeira da prestação de contas final do convênio em epígrafe, foram verificadas pendências de ordem técnica, conforme descrito nos Pareceres Conclusivo n.º 16/2026 - 8ª/GRD/UEP, Parecer Financeiro Final - n.º 25/2026 - T.M.A.S - 8ª/GRG/UCB, Parecer Técnico n.º 43/2026 - 8ª/GRD/UEP e no Relatório de Acompanhamento e Empreendimento (RAE), cópias anexadas. Ademais, verificou-se que a elaboração do projeto executivo ficou a cargo da empresa J. M. EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 34.063.116/0001-91, por meio de contrato firmado com a referida municipalidade. Dessa forma, em homenagem ao princípio da ampla defesa e contraditório, assegurados pelo Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e em consonância com o acórdão do TCU 1287/2011 - Segunda Câmara, o qual dispõe que: "A emissão de nota fiscal sem a correspondente prestação dos serviços de execução das obras pactuadas no convênio implica na responsabilização solidária da empresa contratada e emissora do documento fiscal pelo débito imputado ao gestor público, a teor do disposto no art. 16, § 2º, da Lei 8.443/1993." NOTIFICAMOS V. Sa. para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar informações, justificativas, ou devolver o montante de R\$ 41.724,20 (quarenta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), devidamente corrigido a partir da data de liberação dos recursos. O valor citado acima é decorrente da seguinte irregularidade: EXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO DA TRANSFERÊNCIA. Informamos que, conforme o Art. 57, §5º, da Portaria Interministerial 424/2016, em caso de continuidade das inconsistências apontadas, será realizada a instauração de Tomada de Contas Especial. Por fim, comunicamos que, após o decurso do prazo estipulado neste ofício, sem que haja saneamento das pendências apontadas na prestação de contas final do convênio, a concedente procederá, de ofício, ao envio de comunicação aos Ministérios Públicos Federal e Estadual, bem como ao Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento, conforme determina o Art. 58 e Art. 59, § 9º da portaria mencionada, que possui a seguinte redação: Art. 58. O concedente deverá comunicar os Ministérios Públicos Federal e Estadual e à Advocacia-Geral da União quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa. Art. 59. O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida nesta Portaria estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte: (...) § 9º Os convenientes deverão ser

